



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE.

<<BERÇO DE ESTADO>>

ADMINISTRAÇÃO 2012/2012

LEI Nº 991/2012.

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DESTINAÇÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) DAS MORADIAS POPULARES DO MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – MT, AOS IDOSOS ACIMA DE 60 (SESSENTA) ANOS, COM RENDA MÁXIMA MENSAL DE ATÉ 02 (DOIS) SALÁRIOS MÍNIMOS

O Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**, faz saber que os Vereadores **Clézio Freire** e **Orlando César dos Santos** apresentaram, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinado, a obrigatoriedade da destinação de 20% (vinte por cento) das moradias populares do Município de Vila Bela da SS. Trindade – MT, aos idosos acima de 60 (sessenta) anos, com renda máxima mensal de até 02 (dois) salários mínimos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E DOZE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA
PREFEITO DE VILA BELA